



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2124

PROJETO DE LEI Nº 100/91

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido - sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º) - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo - os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º) - O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

(- continua às fls. 02).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tele. 61-2681 — 61-2811

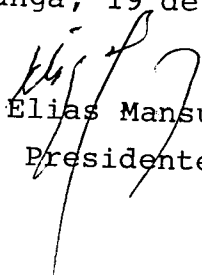
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Novembro de 1991.

  
Elias Mansur  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 1009/91

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido - sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º)- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º)- A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo - os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º)- O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar-despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

(- continua às fls. 02).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- fls. 02 -

estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal em Exercício.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1991*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1991*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovado por unanimidade pedido de adiamento por uma sessão formulado pelo Ver. Hamilton Campolina.  
Pi. 29/10/91.

*[Signature]*

*Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 10 de 1991*

*[Signature]*  
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 11 de 1991.*

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pirassununga.

Para a regulamentação do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE foi firmado convênio entre o Ministério da Saúde através do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, dentro das normas do Artigo 61 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 221 da Constituição Estadual.

Esse convênio define toda atuação do sistema de saúde a nível de Estado e Município.

A cláusula 17ª define: "Para receber automática e diretamente os recursos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, os Municípios deverão dispor dos seguintes requisitos:

- a) - Conselhos Municipais de Saúde.
- b) - Fundos Municipais de Saúde, aprovado pelo respectivo Conselho, referendado pela autoridade dos Poderes Executivos".

Desta forma, estamos procurando adaptar nossas legislações ao convênio existente.

Para tanto, já encaminhamos a essa Egrégia Edilidade através do OF.ADM.Nº 263/91, de 30 de setembro de 1.991, propositura dispendo sobre o Conselho Municipal de Saúde, atendendo, assim, a letra "a" da cláusula 17ª do referido Convênio.

Agora, estamos remetendo o Projeto de Lei em anexo, que atenderá o disposto na letra "b" da referida cláusula, ou seja, instituição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Com a aprovação deste Projeto de Lei, e contando também com a aprovação do Projeto encaminhado através do OF. ADM. Nº 263/91 já citado, poderemos num futuro bem próximo cumprir todos os compromissos que estamos assumindo, e exigir dos Governos Federal e Estadual que cumpram a sua parte, levando-se em conta o que dispõe a Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1.990.

Dado o incontestável alcance social da presente matéria, é que encarecemos dos nobres senhores edis que constituem o Legislativo Municipal, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal em Exercício.

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 11 de 1991

Presidente

PI, 14/OUT/91.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tele. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 100/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

  
Rubens Santos Costa

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tele. 61-2681 — 61-2811

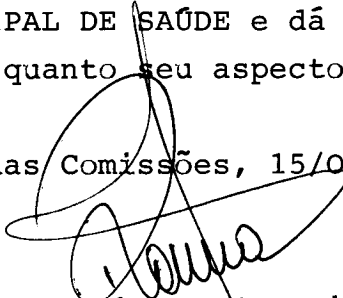
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 100/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

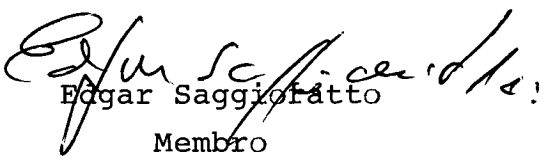
Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1991.



Roberto Correia  
Presidente



Gilson Medeiros Cordeiro  
Relator



Edgar Saggiolato  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.219/91 -

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido - sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º) - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo - os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º) - O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar-despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

(- continua às fls. 02).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

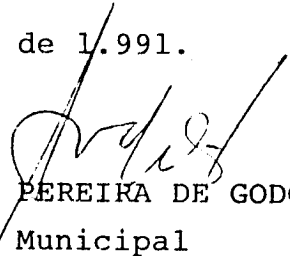
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- fls. 02 -

estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.